



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 280/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 6.423/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 009, de 1º de março de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8358-9C5F-1D7D-6FA5> e informe o código 8358-9C5F-1D7D-6FA5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 280/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 009, de 1º de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 009, de 1º de março de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei (PL) 009/2024 tem por objetivo regulamentar a criação e implementação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres- MT, que visa disseminar a potência transformadora do indivíduo e da comunidade escolar, por intermédio da incorporação dos princípios e valores da justiça restaurativa, contribuindo para a consolidação da cultura de paz nas escolas e fortalecimento do sistema de garantias.

Conforme divulgado pelos veículos de comunicação, no dia 29 de fevereiro do corrente ano, esta Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Educação, Fransérgio Rojas Piovesan, nos dirigimos até o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em Cuiabá, para a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário, em cuja solenidade contou com a participação da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Clarice Claudino da Silva, e demais representantes do Poder Judiciário.

Após referido ato, a próxima etapa é a aprovação pela Câmara Municipal de Cáceres do PL 009/2024.

Alicerçados em Lei Municipal devidamente publicada, o próximo passo é a edição de ato administrativo, através do qual se nomeará o Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, para acompanhamento do desenvolvimento do referido Programa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 280/2024-GP/PMC - p. 03

Além do Comitê, o mencionado Projeto de Lei ainda prevê a existência do Núcleo Gestor do Programa e os Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz, que exercerão importantes papéis, coordenadamente, para aprimorar a cultura da paz, com foco na convivência harmoniosa, justa e ética.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, em virtude da necessidade de edição e publicação de ato subsequente de nomeação e posse do Comitê, a fim de, só então, dar efetivo início aos trabalhos.

Por se tratar de medidas que buscam a efetivação de ações preventivas e instrumentos de resolução de conflitos no ambiente escolar, é que recorremos aos nobres edis, solicitando o apoio para aprovar o Projeto de Lei 009/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8358-9C5F-1D7D-6FA5> e informe o código 8358-9C5F-1D7D-6FA5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8358-9C5F-1D7D-6FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/03/2024 15:14:31 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8358-9C5F-1D7D-6FA5>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1º DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - Deliberação por consenso;

VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VIII - Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O programa terá por objetivos:

- I** - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar;
- II** - O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I** - Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;
- II** - Núcleo Gestor do Programa;
- III** - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Cáceres, e será composto pelos seguintes representantes:

- I** - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II** - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEC;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V** - Um representante do Poder Judiciário;
- VI** - Um representante do Conselho Tutelar;
- VII** - Um representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Cáceres, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§ 1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

- I** - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;
- II** - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;
- III** - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;
- IV** - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;
- V** - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Cáceres poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8781-673D-99E1-2E79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/03/2024 15:12:52 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8781-673D-99E1-2E79>